



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1799/2023
PROCESSO SES 184691/2023

Site: www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br/

www.portaldecompras.sc.gov.br/

Email: compradireta@saude.sc.gov.br

Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8911

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas cadastrem suas propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta Cotação Eletrônica para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por **LOTE**.

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Exames de Ultrassonografia Geral e Obstétrica para Pacientes Atendidos pelo Hospital e Maternidade Tereza Ramos, conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E REGISTRO DE LANCES: até 10h00min. do dia 21/12/2023.

1 – PARTICIPAÇÃO:

1.1 – Cadastro simplificado:

1.1.1 – A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>. Clicando na opção “Não tenho cadastro”.

1.1.2 – A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <https://youtu.be/MtILX39_ryg>

1.2 -

2 – PROPOSTA ELETRÔNICA

2.1 – A PROPOSTA deverá ser **cadastrada exclusivamente em sistema**, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>.

2.1.1 – A critério da Administração o prazo para recebimento de propostas, poderá ser prorrogado.

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

2.1.2 – As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <<https://youtu.be/8JL8qgAR0Rs>>

2.1.3 – Na data limite de cadastro de propostas, todos participantes deverão permanecer online para a negociação.

2.1.4 – Proposta readequada:

2.1.4.1 – Quando solicitado pelo agente de contratação direta, **todos os participantes deverão anexar suas propostas readequadas** de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema e no prazo estipulado.

2.2 – Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

2.2.1 – A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e **deve estar assinada pelo representante legal da empresa;**

2.2.2 – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

2.3 A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

2.3.1 Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

2.4 Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

2.5 – Documentos de qualificação técnica (art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021):

2.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Comprovação de experiência com no mínimo 1 (um) ano de prestação dos serviços incluindo relatórios com as seguintes características

1. Qualidade das Imagens:

- Os exames de ultrassom fornecidos pelo(a) [Nome do Prestador de Serviço] apresentaram imagens de alta qualidade, com resolução adequada para uma visualização clara das estruturas anatômicas.

2. Interpretação Precisa:

- As interpretações dos resultados dos exames foram realizadas de maneira precisa e profissional, fornecendo informações relevantes para o diagnóstico.

3. Atendimento ao Paciente:

- O atendimento aos pacientes durante os exames foi realizado com cuidado, atenção e respeito.

4. Relatórios detalhados:

- Os relatórios dos exames emitidos pelo(a) [Nome do Prestador de Serviço] foram completos, detalhados e compreensíveis.

O objeto demandado, qual seja, contratação de empresa para realização de Exames de Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

Ultrassonografia Geral e Obstétrica para pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Tereza Ramos se trata de serviço ímpar, não sendo passível de divisão em mais de uma parcela, tampouco apontar a maior relevância. O atestado de capacidade técnica deve demonstrar que a contratada possui condições de realizar o serviço completo e de acordo com a legislação vigente.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.5.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:

- Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I Lei 8.666/93);
- Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Certidão de RQE – Registro de Qualificação e Especialidade do Responsável Técnico;

2.5.3 Licença de Funcionamento:

- Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária

3 – PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO:

3.1 – Do tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

3.1.1 - Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49º, IV, da Lei 14.133/2021.

3.2 Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

3.3 Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.4 Subcontratação: Não será admitida.

3.5 Do agrupamento de itens em lotes: Contratação por lote.

3.6 Justificativa do agrupamento de itens em lotes: A aquisição deverá ser feita em um único lote, o qual deverá incluir: Ultrassom Geral, Ultrassom Obstétrico, Ultrassom Morfológico e Ultrassom com Doppler. A principal vantagem desse modelo é a oportunidade de aproveitar economias de escala.

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

Ao adquirirmos um volume maior de exames de uma só vez, temos a possibilidade de negociar preços mais vantajosos com os prestadores. Além disso, ao diluir os custos dos exames ao longo de um lote, podemos mitigar o impacto financeiro do sobreaviso que a empresa deverá cumprir, conforme previsto nas cláusulas contratuais, distribuindo-o de maneira mais uniforme e evitando picos de gastos.

Esta abordagem não comprometerá a qualidade dos exames ou o atendimento aos nossos pacientes.

4 – HABILITAÇÃO:

4.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3 Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

4.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.3 Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a)** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b)** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c)** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento/prestação do produto/serviço objeto do edital;
- d)** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto e/ou serviço;
- f)** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

5.4 Obrigações específicas da contratada referentes ao objeto:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Esclarecer aos pacientes e familiares/ responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim;
- Informar à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- Justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- A Contratada deverá responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante;
- Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

- Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessação total ou parcial da atividade;
- A Contratada responsabiliza-se por substituir imediatamente o profissional escalado para o serviço caso este apresente alguma indisposição ou impossibilidade para a execução do serviço.
- Para o cumprimento do objeto, a Contratada prestará os serviços de exames de ultrassonografia abrangendo os diferentes setores da Unidade;
- A Contratada deverá adequar-se às normas internas da Unidade e Secretaria de Estado da Saúde, observando os protocolos instituídos e normas de segurança do paciente;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde – SES, pelos mesmos;
- Os empregados a serviço da contratada não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Secretaria de Estado da Saúde – SES.
- No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;
- A Contratada, através de sua direção ou preposto, compromete-se a participar das reuniões técnicas do corpo clínico da Unidade, sendo admitida a participação de forma remota, através de ambiente virtual;
- A Contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;
- A Contratada deverá submeter-se a avaliação periódica de itens de controle pela SES, como a responsabilidade de garantir padrões de qualidade;
- A Contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- A Contratada deverá capacitar os profissionais sobre Noções Básicas relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados;
- A Contratada e seus profissionais deverão manter sigilo das informações coletadas da SES;
- A Contratada deverá substituir o profissional que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- A Contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- A Contratada é responsável pela liberação dos laudos, em no máximo, 12 horas para exames de rotina e em, 6 horas para exames de urgência e emergência; todos os laudos deverão ser informados dentro do sistema SGS ou outro qualquer fornecido pela SES.
- A Contratada, sempre que solicitado, deverá fornecer laudo provisório dos exames emergenciais por telefone ou outro meio de comunicação disponível ao médico assistente do paciente;
- A Contratada deve oferecer atendimento à pacientes em ventilação mecânica ou impossibilitados de locomoção nos leitos de internação da Unidade;
- A Contratada deve estar apta a realizar atendimento a pacientes adultos e neonatais;

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

- A SES não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os profissionais da Contratada;
- Os custos de deslocamento dos profissionais até o HMTR é de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada poderá prestar o serviço dentro da Unidade Hospitalar, quando houver necessidade, conforme acordado com o responsável pelo Contrato, com agendas pré-fixadas, conforme demanda da con- tratante, de segunda a sexta, das 8:00 às 20:00 horas;
- Entre o período de 20h às 07h horas a Contratada deverá disponibilizar profissional em escala de sobreaviso;
- Em finais de semana pontos facultativos e feriados, a Contratada deverá disponibilizar uma escala de médicos em regime de sobreaviso 24 horas;
- Quando acionado no sobreaviso, o profissional da Contratada deverá comprometer-se a atender a de- manda conforme informações clínicas da gravidade do caso, as quais deverão ser repassadas pelo médico solicitante, casos de urgência em no máximo 1 hora e emergências em no máximo 30 minutos;
- No primeiro dia útil de cada mês a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório dos serviços prestados no mês anterior, contendo nome do paciente, número do prontuário, data e descrição do exame realizado para conferência; A nota fiscal deverá ser emitida após recebimento da autorização de fornecimento e encaminhada ao setor de Contratos e Aquisições do HMTR;
- A Contratada deverá promover, por recursos próprios, treinamento de seu pessoal referente saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo das atividades desenvolvidas, mantendo registros de plano de capacitação (com conteúdo programático e carga horária definida). Esta capacitação deverá ser periódica (anual) para todos os funcionários e sempre que tiver funcionários novos, estes devem iniciar as atividades já com o treinamento específico;
- A Contratada deverá submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- A Contratada deverá submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;
- A Contratada deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- A Contratada deverá assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- A Contratada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- A Contratada deverá preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Ao gestor caberá:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ E-MAIL
HMTR	255.353-8-02	Maria Cristina Mazzetti Subtil	(49) 3289-8926 hmtr@saude.sc.gov.br

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

empresa, outras instalações etc.;

q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.

s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

6.2 – Ao fiscal caberá:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ E-MAIL
HMTR	383216-3-01	Neimar Bolzan	(49) 3289-9059 bolzann@saude.sc.gov.br

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;

r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;

7.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

7.1.2 - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

7.2 - A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;

7.3 - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

7.4 - Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

I.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

I.2 - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.4 – Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
48091	5429	33.90.39.50	1.500.100.000

9 – ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (Art. 18, inc. X, Lei 14.133/2021 e Art. 4º, inc. III, do Decreto Estadual nº 47/2023)

9.1 – O documento em elaboração pela SES. Utiliza-se o modelo de Gestão de Riscos da SEA, constante nos autos.

10 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

10.1- As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11 - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

11.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

11.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

11.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

11.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

11.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

11.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

12 – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

12.1. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

12.1.1. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

III - foto da fachada da sede da empresa; e

IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

13 – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

13.11. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC;

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos anexos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.2 - A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);

14.3 - Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

14.4 - Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação.

14.5 - O resultado desta cotação de preços será disponibilizado para acompanhamento nos sites:

<https://portaldecompras.sc.gov.br/>

<http://edital.saude.sc.gov.br/>

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>

15 – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Núcleo de Compra Direta
DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

ANEXO I
SERVIÇOS GERAIS - ORDEM DE FORNECIMENTO
DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitante: HGMTR - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS

Cotação de preços nº: 1799/2023 Protocolo: SES 184691/2023

RELAÇÃO DE COMPRA Nº: 1895/2023 (TOTAL)

LOTE: 01

Item	Código	Grupo/ Classe	Descrição do Material/Serviço	UN	Total
1	050037001	213	Diagnostico por Imagem Ultrassonografia geral. Contemplando os seguintes exames: Ultrassom Abdome Inferior Feminino (bexiga, ovário e anexos), Ultrassom Abdome Inferior Masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais), Ultrassom Aparelho Urinário (rins, ureteres e bexiga), Ultrassom Estruturas Superficiais (cervical ou axilas, músculos ou tendões), Ultrassom Próstata Transabdominal (inclui abdome inferior masculino), Ultrassom Transvaginal (inclui abdome inferior feminino), Ultrassom Abdome Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço) Ultrassom Tireoide (órgãos superficiais), Ultrassom Bolsa Escrotal (órgãos superficiais), Ultrassom Articular (por articulação), Ultrassom Próstata Transretal, Ultrassom Mama, Ultrassom Abdome Total (inclui abdome inferior), Ultrassom transfontanelar, Ecocardiografia Fetal.	Serviço	1.680
2	050037001	213	Diagnostico por Imagem Ultrassonografia obstétrica. Contemplando os seguintes exames: Ultrassom Obstétrica, Ultrassom Obstétrica 1º trimestre (endovaginal), Ultrassom Obstétrica Gestacional Múltipla (cada feto), Ultrassom Obstétrica com Translucência Nucal, Ultrassom Obstétrica Perfil Biofísico Fetal.	Serviço	1.140
3	050037001	213	Diagnostico por Imagem Ultrassonografia com Doppler e Obstétrica Morfológica.	Serviço	360

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

			Contemplando os seguintes exames: Ultrassom Bolsa Escrotal com Doppler (órgãos superficiais), Ultrassom Tireoide com Doppler (órgãos superficiais), Ultrassom Doppler Colorido de órgão ou Estrutura Isolada, Ultrassom Obstétrica Gestacional Múltipla com Doppler Colorido (cada feto), Ultrassom Obstétrica Convencional com Doppler Colorido e Ultrassom obstétrica Morfológica.		
4	050086001	262	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico Serviço de assistência médica (Sobreaviso) Contemplando: Serviço de Sobreaviso médico para realização de exames de US com cobertura de 20:00 às 07:00 em dias úteis e 24 horas em finais de semana pontos facultativos e feriados.	Serviço	6

A Contratada deverá possuir sede própria na cidade de Lages e poderá ser submetida a vistoria pela Contratante.

Profissional responsável pelo agendamento da vistoria: Neimar Bolzan – HMTR

Telefone para agendamento da vistoria: (049) 3289 9059

1- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1 – A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 90, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

1.2 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas nesta cotação e Anexo;

1.3 – As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo IV desta cotação (Minuta de Contrato);

1.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação re-gular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

2 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

2.2 Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

2.3 E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

2.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.4.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

2.4.2 Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.;

2.4.3 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;

2.4.4 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

2.4.5 Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

2.4.6 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

2.4.7 Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

2.5 Leis e regulamentações: Conforme estabelecido pelo CBR; <https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Normatiza%C3%A7%C3%A3o-de-exames-de-ultrassonografia1.pdf>

2.6 Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

1. Qualificações Profissionais:

- Os profissionais que realizam os exames de ultrassonografia devem ser médicos em radiologia, ultras- sonografia ou áreas relacionadas.
- Eles devem ser licenciados para praticar medicina no país e ter treinamento adequado em ultrassono- grafia.

2. Equipamento:

- O equipamento de ultrassonografia utilizado deve estar em conformidade com as normas e regulamen- tações locais e internacionais, com atestado de manutenção preventiva atualizado.
- Ele deve ser calibrado e desligado regularmente para garantir sua precisão.

3. Higiene e Limpeza:

- As instalações e os equipamentos devem ser mantidos limpos e higienizados para evitar a contamina- ção cruzada entre os pacientes.

4. Protocolos de Exame:

- Devem ser observados os protocolos dos diferentes tipos de exames de ultrassom, garantindo que to- das as estruturas relevantes sejam avaliadas de maneira abrangente.

5. Imagens de Alta Qualidade:

- As imagens de ultrassom devem ser de alta qualidade, com resolução adequada para permitir a identi - ficação precisa das estruturas anatômicas e possíveis anomalias.

6. Interpretação Precisa:

- Os resultados dos exames devem ser interpretados por profissionais experientes, que fornecem diag- nósticos precisos e relevantes.

7. Relatórios detalhados:

- Os relatórios dos exames devem conter informações claras e completas sobre as descobertas, o pro- cedimento realizado e quaisquer instruções diagnósticas.

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

8. Segurança do Paciente:

- Deve haver procedimentos de segurança para garantir o bem-estar dos pacientes durante o exame, incluindo medidas para minimizar a exposição à radiação.

9. Confidencialidade:

- Todas as informações e imagens relacionadas aos pacientes devem ser tratadas com absoluta confidencialidade, em conformidade com as regulamentações de proteção de dados.

A Contratada deverá possuir sede própria na cidade de Lages e poderá ser submetida a vistoria pela Contratante.

Profissional responsável pelo agendamento da vistoria: Neimar Bolzan – HMTR Telefone para agendamento da vistoria: (049) 3289 9059

FICHA DE INSPEÇÃO – ANEXO II

3 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 Prazos:

3.1.1 Prazo de início da execução: 10 dias ou após contratação finalizada

3.1.2 Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

3.2 Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

Trata-se de contratação emergencial não prorrogável.

3.3 O prestador deverá encaminhar no primeiro dia útil de cada mês, um relatório completo contendo os detalhes de todos os exames realizados no período anterior, a fim de permitir a conferência pelo fiscal designado.

3.4 Todos os exames abrangidos por este contrato deverão ser inseridos no sistema de prontuário eletrônico fornecido pela SES (Secretaria de Estado da Saúde), devidamente laudados e finalizados, garantindo a integração adequada dos registros médicos.

3.5 A nota fiscal relativa aos serviços prestados só poderá ser emitida após a conferência e aprovação do relatório pelo fiscal designado no âmbito deste contrato.

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

ANEXO II-A

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____ para fins da Cotação de preços nº **1799/2023 – PSES 184691/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para realização de Exames de Ultrassonografia Geral e Obstétrica para pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Tereza Ramos**, visitou nossa Unidade e verificou as condições, marca e modelo dos equipamentos hospitalares, não tendo dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações estipuladas na cotação, bem como confirmou o serviço a ser executado.

Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua

Data ____ / ____ / ____

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que não será necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução dos serviços objeto do cotação de preços nº **1799/2023 – PSES 184691/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa para realização de Exames de Ultrassonografia Geral e Obstétrica para pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Tereza Ramos** e que encontro-me ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.

_____(Localidade)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante_____

Número da Cédula de Identidade_____

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO CONTINUADO – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SGPe 184691/2023.

REQUISITANTE

HMTR – Hospital e Maternidade Tereza Ramos

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação de empresa para realização de Exames de Ultrassonografia Geral e Obstétrica para pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Tereza Ramos.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I e Requisições 5716/2023, 5718/2023, 5719/2023 e 5720/2023.

1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica pela carência de especialistas em ultrassonografia, o que gera impactos na qualidade do atendimento e no tempo de espera para a realização dos exames. A falta de profissionais dedicados exclusivamente a essa área resulta em atrasos nos diagnósticos, o que pode comprometer o início do tratamento adequado para pacientes oncológicos e a identificação precoce de complicações em gestantes.

O Hospital e Maternidade Tereza Ramos (HMTR) enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado aos exames de ultrassonografia. A unidade, que é referência em oncologia e obstetrícia, desempenha um papel crucial no atendimento à saúde da população local e regional. No entanto, a falta de profissionais especializados em ultrassonografia está impactando diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos.

Os exames de ultrassonografia são essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de diversas condições médicas, tanto em gestantes quanto em pacientes oncológicos. Na área de oncologia, os exames ultrassonográficos são fundamentais para detectar tumores, avaliar seu tamanho e localização, além de auxiliar na orientação de biópsias e procedimentos terapêuticos. Por outro lado, na obstetrícia, a ultrassonografia é um recurso primordial para monitorar o desenvolvimento do feto, identificar problemas no curso da gestação e avaliar a saúde da mãe e do bebê. Em uma unidade que possui uma emergência



obstétrica com atendimento 24 horas, a disponibilidade imediata desses exames e a disponibilidade para garantir um atendimento rápido e adequado às gestantes em situações de emergência é essencial. Entretanto, os médicos lotados na unidade estão sobrecarregados com uma demanda considerável de outras áreas radiológicas igualmente importantes. Além dos exames de ultrassonografia, eles também são responsáveis pela realização de laudos de exames de radiografia, tomografia computadorizada, entre outros. Dada a complexidade e a diversidade dessas tarefas, torna-se inviável atender todas as demandas de forma eficiente.

Para solucionar esse problema, torna-se urgente a contratação de novos profissionais especializados em ultrassonografia ou empresa disposta a suprir a demanda ofertada dentro da unidade. Nos últimos anos, o HMTR realizou inúmeros esforços para contratar novos profissionais por meio de processo seletivo, contudo, até o momento, não obtivemos sucesso em preencher as vagas disponíveis.

Através da presente contratação, a resolução desse problema não só garantirá uma assistência médica de qualidade, mas também contribuirá para a melhoria da saúde e bem-estar da população atendida pelo HMTR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução encontrada consiste na contratação de uma empresa provedora de serviços de diagnóstico por ultrassonografia que possua médicos para a realização de exames de ultrassom obstétrico e geral, de acordo com a demanda existente no HMTR. A Contratada deverá prover o deslocamento de seus profissionais ao HMTR, conforme agendamento prévio, e também poderá ocorrer a realização de exames nas dependências da Contratada, conforme a necessidade do Hospital, que fará a programação visando a celeridade nos atendimentos.

Diante da escassez de profissionais, a crescente demanda por exames e a importância vital dos serviços de ultrassonografia para os pacientes internados no HMTR, atendidos na emergência obstétrica e no âmbito do ambulatório de oncologia, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é uma medida imperativa.

A obstetrícia é uma área onde a ultrassonografia desempenha um papel fundamental, auxiliando no acompanhamento da gestação, identificando complicações, assegurando o bem-estar da mãe e do bebê. A carência de profissionais dedicados a essa tarefa pode resultar em diagnósticos tardios e riscos desnecessários, o que pode ser evitado através da contratação dos serviços, que disponibiliza profissionais habilitados.

No contexto da oncologia, a ultrassonografia é crucial para o diagnóstico precoce, o monitoramento de tratamentos e a detecção de recidivas. A agilidade na realização desses exames pode significar a diferença entre um tratamento bem-sucedido e suas complicações. A contratação dos serviços permitirá uma gestão mais eficiente dos exames, tempos de espera e eficiência da qualidade dos serviços oferecidos aos pacientes oncológicos.

Além disso, a redução de profissionais na área da saúde, em especial aqueles com habilitações específicas, é um desafio que requer soluções inovadoras. A contratação dos serviços de ultrassonografia, nesse contexto, não apenas atenua a sobrecarga dos profissionais existentes, como também possibilita uma abordagem mais eficiente e focada no diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Contudo, é crucial que a seleção da empresa seja criteriosa, priorizando aqueles com histórico de acompanhamento de excelência, compromisso ético e profissionais de formação. Um processo de avaliação rigorosa, que considera a qualidade técnica, a capacidade de atender a demanda e as exigências às normas regulatórias, deve ser realizado.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de ultrassonografia é uma medida estratégica para suprir a falta de profissionais e exames nas áreas da obstetrícia, oncologia e atendimento a pacientes internados. Esta ação contribuirá significativamente para a qualidade do atendimento médico, a detecção precoce de patologias e a melhoria geral dos serviços de saúde oferecidos à população.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);



4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.4.2. Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.;

4.4.3. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;

4.4.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

4.4.5. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

4.4.7. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.5. Leis e regulamentações: ...

Conforme estabelecido pelo CBR;

<https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Normaliza%C3%A7%C3%A3o-de-exames-de-ultrassonografia1.pdf>

4.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

Qualificações Profissionais:

- Os profissionais que realizam os exames de ultrassonografia devem ser médicos em radiologia, ultrassonografia ou áreas relacionadas.
- Eles devem ser licenciados para praticar medicina no país e ter treinamento adequado em ultrassonografia.

2. Equipamento:

- O equipamento de ultrassonografia utilizado deve estar em conformidade com as normas e regulamentações locais e internacionais, com atestado de manutenção preventiva atualizado.
- Ele deve ser calibrado e desligado regularmente para garantir sua precisão.

3. Higiene e Limpeza:

- As instalações e os equipamentos devem ser mantidos limpos e higienizados para evitar a contaminação cruzada entre os pacientes.

4. Protocolos de Exame:

- Devem ser observados os protocolos dos diferentes tipos de exames de ultrassom, garantindo que todas as estruturas relevantes sejam avaliadas de maneira abrangente.

5. Imagens de Alta Qualidade:

- As imagens de ultrassom devem ser de alta qualidade, com resolução adequada para permitir a identificação precisa das estruturas anatômicas e possíveis anomalias.

6. Interpretação Precisa:

- Os resultados dos exames devem ser interpretados por profissionais experientes, que fornecem diagnósticos precisos e relevantes.

7. Relatórios detalhados:

- Os relatórios dos exames devem conter informações claras e completas sobre as descobertas, o procedimento realizado e quaisquer instruções diagnósticas.



8. Segurança do Paciente:

- Deve haver procedimentos de segurança para garantir o bem-estar dos pacientes durante o exame, incluindo medidas para minimizar a exposição à radiação.

9. Confidencialidade:

- Todas as informações e imagens relacionadas aos pacientes devem ser tratadas com absoluta confidencialidade, em conformidade com as regulamentações de proteção de dados.

A Contratada deverá possuir sede própria na cidade de Lages e poderá ser submetida a vistoria pela Contratante.

Profissional responsável pelo agendamento da vistoria: Neimar Bolzan – HMTR

Telefone para agendamento da vistoria: (049) 3289 9059

FICHA DE INSPEÇÃO – ANEXO II

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49º, IV, da Lei 14.133/2021.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.1. 5.5. Do agrupamento de itens em lotes: Contratação por lote.

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: A aquisição deverá ser feita em um único lote, o qual deverá incluir: Ultrassom Geral, Ultrassom Obstétrico, Ultrassom Morfológico e Ultrassom com Doppler. A principal vantagem desse modelo é a oportunidade de aproveitar economias de escala. Ao adquirirmos um volume maior de exames de uma só vez, temos a possibilidade de negociar preços mais vantajosos com os prestadores. Além disso, ao diluir os custos dos exames ao longo de um lote, podemos mitigar o impacto financeiro do sobreaviso que a empresa deverá cumprir, conforme previsto nas cláusulas contratuais, distribuindo-o de maneira mais uniforme e evitando picos de gastos. Esta abordagem não comprometerá a qualidade dos exames ou o atendimento aos nossos pacientes.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):



7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Comprovação de experiência com no mínimo 1 (um) ano de prestação dos serviços incluindo relatórios com as seguintes características

1. Qualidade das Imagens:

- Os exames de ultrassom fornecidos pelo(a) [Nome do Prestador de Serviço] apresentaram imagens de alta qualidade, com resolução adequada para uma visualização clara das estruturas anatômicas.

2. Interpretação Precisa:

- As interpretações dos resultados dos exames foram realizadas de maneira precisa e profissional, fornecendo informações relevantes para o diagnóstico.

3. Atendimento ao Paciente:

- O atendimento aos pacientes durante os exames foi realizado com cuidado, atenção e respeito.

4. Relatórios detalhados:

- Os relatórios dos exames emitidos pelo(a) [Nome do Prestador de Serviço] foram completos, detalhados e compreensíveis.

O objeto demandado, qual seja, contratação de empresa para realização de Exames de Ultrassonografia Geral e Obstétrica para pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Tereza Ramos se trata de serviço ímpar, não sendo passível de divisão em mais de uma parcela, tampouco apontar a maior relevância. O atestado de capacidade técnica deve demonstrar que a contratada possui condições de realizar o serviço completo e de acordo com a legislação vigente.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:

- Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I Lei 8.666/93);
- Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Certidão de RQE – Registro de Qualificação e Especialidade do Responsável Técnico;

7.4.3. Licença de Funcionamento:

- Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária



8.1. A forma de seleção se dará por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA por Dispensa de licitação.

Justificativa: O Hospital e Maternidade Tereza Ramos, historicamente enfrenta a falta de profissionais médicos nas mais diversas áreas do Diagnóstico por Imagem, visto que já buscou apoio de outras unidades para laudos a distância, contratação de serviço para a realização de telelaudo e a necessidade não seria diferente para exames de Ultrassonografia.

Atualmente o Diagnóstico por Imagem do HMTR conta com seis profissionais médicos Radiologistas os quais dividem suas tarefas entre exames de Raio X, Tomografia Computadorizada, Densitometria Óssea e Ultrassonografia Geral. Conta com o apoio de 2 profissionais Obstetras, realizando os exames de Medicina Fetal e um médico vascular habilitado para a realização dos exames vasculares.

Ocorre que regularmente em períodos de férias, folgas ou afastamento dos profissionais, os pacientes ficam desassistidos, sem poder realizar rapidamente seus exames o que além de aumentar o período de internação, pode ocasionar prejuízo a saúde do indivíduo.

Até o mês de Julho, tínhamos um profissional, médico obstetra com especialização em Ultrassonografia, que cumpria com exclusividade sua carga horária de dois vínculos – 160 horas/mês, na realização ultrassonografia obstétrica, porém, o profissional encerrou ambos os vínculos, de forma que ficamos desassistidos. No último Processo Seletivo realizado – PSS 015/2023, não houve interessados na vaga de médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, evidenciando a persistente dificuldade que temos enfrentado em obter sucesso nos processos anteriores.

Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização dos referidos exames, conforme apontado no ETP apensado neste processo.

A contratação deste serviço deve ser conduzida de forma emergencial, visto que a unidade, que é referência em obstetrícia e possui serviço de Emergência Obstétrica porta aberta 24 horas, atualmente encontra-se com apenas um profissional atendendo em dois dias da semana.

Outro agravante é o atendimento as pacientes em acompanhamento a gestação de alto risco, as quais necessitam de acompanhamentos muitas vezes semanal.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O compromisso será firmado por meio de Contrato com duração de 6 (seis) meses.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Conforme **ANEXO III**

9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HMTR	Rua Marechal Deodoro, 799	3289.8921	hmtr@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)



10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou



jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

10.3.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.3.1.1. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3.1.2. A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.3.1.3. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- IV. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- V. por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- VI. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- VII. por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar



documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

10.3.1.3.1. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA

10.3.1.3.2. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.3.1.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

10.3.1.5. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

10.3.1.6. A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.3.1.7. As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.3.1.8. As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.1.9. Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.10. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.11. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.1.12. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

10.3.1.13. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

10.4 Da Extinção Contratual

10.4.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as



consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.4.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.4.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.4.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.4.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.4.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.4.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento/prestação do produto/serviço objeto do edital;

d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto e/ou serviço;

f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração



ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

11.3.1 Obrigações específicas da contratada referentes ao objeto:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Esclarecer aos pacientes e familiares/ responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim;
- Informar à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- Justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- A Contratada deverá responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante;
- Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES)
- Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- A Contratada responsabiliza-se por substituir imediatamente o profissional escalado para o serviço caso este apresente alguma indisposição ou impossibilidade para a execução do serviço.
- Para o cumprimento do objeto, a Contratada prestará os serviços de exames de ultrassonografia abrangendo os diferentes setores da Unidade;
- A Contratada deverá adequar-se as normas internas da Unidade e Secretaria de Estado da Saúde, observando os protocolos instituídos e normas de segurança do paciente;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrente da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

Ihe, ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde – SES, pelos mesmos;

- Os empregados a serviço da contratada não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde – SES.

- No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;

- A Contratada, através de sua direção ou preposto, compromete-se a participar das reuniões técnicas do corpo clínico da Unidade, sendo admitida a participação de forma remota, através de ambiente virtual;

- A Contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;

- A Contratada deverá submeter-se a avaliação periódica de itens de controle pela SES, como a responsabilidade de garantir padrões de qualidade;

- A Contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- A Contratada deverá capacitar os profissionais sobre Noções Básicas relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados;

- A Contratada e seus profissionais deverão manter sigilo das informações coletadas da SES;

- A Contratada deverá substituir o profissional que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

- A Contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

- A Contratada é responsável pela liberação dos laudos, em no máximo, 12 horas para exames de rotina e em, 6 horas para exames de urgência e emergência; todos os laudos deverão ser informados dentro do sistema SGS ou outro qualquer fornecido pela SES.

- A Contratada, sempre que solicitado, deverá fornecer laudo provisório dos exames emergenciais por telefone ou outro meio de comunicação disponível ao médico assistente do paciente;

- A Contratada deve oferecer atendimento à pacientes em ventilação mecânica ou impossibilitados de locomoção nos leitos de internação da Unidade;

- A Contratada deve estar apta a realizar atendimento a pacientes adultos e neonatais;

- A SES não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os profissionais da Contratada;

- Os custos de deslocamento dos profissionais até o HMTR é de responsabilidade da Contratada;

- A Contratada poderá prestar o serviço dentro da Unidade Hospitalar, quando houver necessidade, conforme acordado com o responsável pelo Contrato, com agendas pré-fixadas, conforme demanda da contratante, de segunda a sexta, das 8:00 às 20:00 horas;

- Entre o período de 20h às 07h horas a Contratada deverá disponibilizar profissional em escala de sobreaviso;

- Em finais de semana pontos facultativos e feriados, a Contratada deverá disponibilizar uma escala de médicos em regime de sobreaviso 24 horas;

- Quando acionado no sobreaviso, o profissional da Contratada deverá comprometer-se a atender a demanda conforme informações clínicas da gravidade do caso, as quais deverão ser repassadas pelo médico solicitante, casos de urgência em no máximo 1 hora e emergências em no máximo 30 minutos;

- No primeiro dia útil de cada mês a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório dos serviços prestados no mês anterior, contendo nome do paciente, número do prontuário, data e descrição do exame realizado para conferência; A nota fiscal deverá ser emitida após recebimento da autorização de fornecimento e encaminhada ao setor de Contratos e Aquisições do HMTR;

- A Contratada deverá promover, por recursos próprios, treinamento de seu pessoal referente saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo das atividades desenvolvidas, mantendo registros de plano de capacitação (com conteúdo programático e carga horária definida). Esta capacitação deverá ser periódica (anual) para todos os funcionários e sempre que tiver funcionários novos, estes devem iniciar as ativi-



dades já com o treinamento específico;

- A Contratada deverá submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- A Contratada deverá submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;
- A Contratada deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- A Contratada deverá assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- A Contratada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- A Contratada deverá preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DO CONTRATO

12.1. Instrumento Contratual: Contrato + Autorização de Fornecimento.

12.2. Da vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, não prorrogáveis, contados publicação no Diário Oficial de acordo com Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.

12.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade desta SES.

12.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ E-MAIL
HMTR	255.353-8-02	Maria Cristina Mazzetti Subtil	(49) 3289-8926 hmtr@saude.sc.gov.br

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ E-MAIL
HMTR	383216-3-01	Neimar Bolzan	(49) 3289-9059 bolzann@saude.sc.gov.br



13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Prazos:

13.1.1. Prazo de início da execução: 10 dias ou após contratação finalizada

13.1.3 Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

13.2. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

Trata-se de contratação emergencial não prorrogável.

13.3. O prestador deverá encaminhar no primeiro dia útil de cada mês, um relatório completo contendo os detalhes de todos os exames realizados no período anterior, a fim de permitir a conferência pelo fiscal designado.

13.4. Todos os exames abrangidos por este contrato deverão ser inseridos no sistema de prontuário eletrônico fornecido pela SES (Secretaria de Estado da Saúde), devidamente laudados e finalizados, garantindo a integração adequada dos registros médicos.

13.5. A nota fiscal relativa aos serviços prestados só poderá ser emitida após a conferência e aprovação do relatório pelo fiscal designado no âmbito deste contrato.

14. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

EMPRESA	ITEM	QTD MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL/ SEMESTRAL
Digimax Medicina Diagnóstica	US geral	280	R\$ 81,25	R\$ 22.750,00	R\$ 136.500,00
	US obstétrica	190	R\$ 81,25	R\$ 15.437,50	R\$ 92.625,00
	US com doppler e obstétrica morfológica	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00	R\$ 46.800,00
	Sobreaviso	Valor fixo mensal		R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00

Orçamento Digimax Medicina Diagnóstica – **ANEXO IV**

As demais empresas consultadas não responderam ou enviaram negativas – **ANEXO V**

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço.

A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

15.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA (**ANEXO VI**)

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

18.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

18.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

18.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

18.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Neimar Bolzan	383216-3-01	49) 3289-9059 bolzann@saude.sc.gov.br

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Maria Cristina Mazzetti Subtil	255.353-8-02	(49) 3289-8926 hmtr@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Roberto Henrique Benedetti	256.097-6-02	(48) 3664-8903 suh@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

Data: 14/12/2023.

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE I							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. SEMESTRAL	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
01	50037001	5716/2023	Diagnostico por Imagem, Ultrassonografia geral. Contemplando os seguintes exames: Ultrassom Abdome Inferior Feminino (bexiga, ovário e anexos), Ultrassom Abdome Inferior Masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais), Ultrassom Aparelho Urinário (rins, ureteres e bexiga), Ultrassom Estruturas Superficiais (cervical ou axilas, músculos ou tendões), Ultrassom Próstata Transabdominal (inclui abdome inferior masculino), Ultrassom Transvaginal (inclui abdome inferior feminino), Ultrassom Abdome Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço) Ultrassom Tireoide (órgãos superficiais), Ultrassom Bolsa Escrotal (órgãos superficiais), Ultrassom Articular (por articulação), Ultrassom Próstata Transretal, Ultrassom Mama, Ultrassom Abdome Total (inclui abdome inferior), Ultrassom transfontanelar, Ecocardiografia Fetal.	280	1.680	Mensal	HMTR
02	50037001	5718/2023	Diagnostico por Imagem, Ultrassonografia obstétrica. Contemplando os seguintes exames: Ultrassom Obstétrica, Ultrassom Obstétrica 1º trimestre (endovaginal), Ultrassom Obstétrica Gestacional Múltipla (cada feto), Ultrassom Obstétrica com Translucência Nucal, Ultrassom Obstétrica Perfil Biofísico Fetal.	190	1.140	Mensal	HMTR
03	50037001	5719/2023	Diagnostico por Imagem, Ultrassonografia com Doppler e Obstétrica Morfológica. Contemplando os seguintes exames: Ultrassom Bolsa Escrotal com Doppler (órgãos superficiais), Ultrassom Tireoide com Doppler (órgãos superficiais), Ultrassom Doppler Colorido de órgão ou Estrutura Isolada, Ultrassom Obstétrica Gestacional Múltipla com Doppler Colorido (cada feto), Ultrassom Obstétrica Convencional com Doppler Colorido e Ultrassom obstétrica Morfológica	60	360	Mensal	HMTR
04	50086001	5720/2023	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, Serviço de assistência médica (Sobreaviso) Contemplando: Serviço de Sobreaviso médico para realização de exames de US com cobertura de 20:00 às 07:00 em dias úteis e 24 horas em finais de semana pontos facultativos e feriados	1	6	Mensal	HMTR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/ ____

Termo de Contrato de prestação de serviço, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa _____, através do PSES nº 184691/2023 - Cotação de Preços nº 1799/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FES
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.015- 130
Representada por:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa para realização de Exames de Ultrassonografia Geral e Obstétrica para pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Tereza Ramos**, conforme especificações contidas neste instrumento, no Edital de Cotação de Preços nº 1799/2023 e seus anexos e da proposta julgada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O compromisso será firmado por meio de Contrato com duração de 6 (seis) meses.

2.2 O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário.

2.3 Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

2.4 O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

2.5 As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

2.6 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Conforme **ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

2.7 Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HMTR	Rua Marechal Deodoro, 799	3289.8921	hmtr@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a EXECUTAR o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) no quadro abaixo:

Itens	Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Diagnostico por Imagem	1.680	R\$	R\$
02	Diagnostico por Imagem	1.140	R\$	R\$
03	Diagnostico por Imagem	360	R\$	R\$
04	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico	6		
Valor Total Mensal				R\$
Valor Total				R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O SES/FES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

4.6. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

4.7 – Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

II - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

III - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

IV - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

V - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (meses) contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
48091	5429	33.90.39.50	1.500.100.000

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Demais itens identificados no TR

7.6.1. Ao fiscal do contrato, caberá:

7.6.1.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.6.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.6.1.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

7.6.1.9. Fiscal do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Fiscal
HMTR	383216-3-01	Neimar Bolzan

7.6.2. Ao Gestor do contrato, caberá

7.6.2.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.2.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6.2.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6.2.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.6.2.7. Gestor do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Gestor
HMTR	255.353-8-02	Maria Cristina Mazzetti Subtil

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da entrega das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- 10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.22.** Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme previstos na proposta da Contratada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos.

10.23 Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento/prestação do produto/serviço objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto e/ou serviço;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

10.24 Obrigações específicas da contratada referentes ao objeto:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Esclarecer aos pacientes e familiares/ responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim;
- Informar à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- Justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- A Contratada deverá responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante;
- Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES)
- Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- A Contratada responsabiliza-se por substituir imediatamente o profissional escalado para o serviço caso este apresente alguma indisposição ou impossibilidade para a execução do serviço.
- Para o cumprimento do objeto, a Contratada prestará os serviços de exames de ultrassonografia abrangendo os diferentes setores da Unidade;
- A Contratada deverá adequar-se as normas internas da Unidade e Secretaria de Estado da Saúde, observando os protocolos instituídos e normas de segurança do paciente;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrente da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde – SES, pelos mesmos;
- Os empregados a serviço da contratada não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde – SES.
- No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;
- A Contratada, através de sua direção ou preposto, compromete-se a participar das reuniões técnicas do corpo clínico da Unidade, sendo admitida a participação de forma remota, através de

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

ambiente virtual;

- A Contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;
- A Contratada deverá submeter-se a avaliação periódica de itens de controle pela SES, como a responsabilidade de garantir padrões de qualidade;
- A Contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- A Contratada deverá capacitar os profissionais sobre Noções Básicas relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados;
- A Contratada e seus profissionais deverão manter sigilo das informações coletadas da SES;
- A Contratada deverá substituir o profissional que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- A Contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- A Contratada é responsável pela liberação dos laudos, em no máximo, 12 horas para exames de rotina e em, 6 horas para exames de urgência e emergência; todos os laudos deverão ser informados dentro do sistema SGS ou outro qualquer fornecido pela SES.
- A Contratada, sempre que solicitado, deverá fornecer laudo provisório dos exames emergenciais por telefone ou outro meio de comunicação disponível ao médico assistente do paciente;
- A Contratada deve oferecer atendimento à pacientes em ventilação mecânica ou impossibilitados de locomoção nos leitos de internação da Unidade;
- A Contratada deve estar apta a realizar atendimento a pacientes adultos e neonatais;
- A SES não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os profissionais da Contratada;
- Os custos de deslocamento dos profissionais até o HMTR é de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada poderá prestar o serviço dentro da Unidade Hospitalar, quando houver necessidade, conforme acordado com o responsável pelo Contrato, com agendas pré-fixadas, conforme demanda da contratante, de segunda a sexta, das 8:00 às 20:00 horas;
- Entre o período de 20h às 07h horas a Contratada deverá disponibilizar profissional em escala de sobreaviso;
- Em finais de semana pontos facultativos e feriados, a Contratada deverá disponibilizar uma escala de médicos em regime de sobreaviso 24 horas;
- Quando acionado no sobreaviso, o profissional da Contratada deverá comprometer-se a atender a demanda conforme informações clínicas da gravidade do caso, as quais deverão ser repassadas pelo médico solicitante, casos de urgência em no máximo 1 hora e emergências em no máximo 30 minutos;
- No primeiro dia útil de cada mês a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório dos serviços prestados no mês anterior, contendo nome do paciente, número do prontuário, data e descrição do exame realizado para conferência; A nota fiscal deverá ser emitida após recebimento da autorização de fornecimento e encaminhada ao setor de Contratos e Aquisições do HMTR;
- A Contratada deverá promover, por recursos próprios, treinamento de seu pessoal referente saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo das atividades desenvolvidas, mantendo registros de plano de capacitação (com conteúdo programático e carga horária definida). Esta capacitação deverá ser periódica (anual) para todos os funcionários e sempre que tiver funcionários novos, estes devem iniciar as atividades já com o treinamento específico;

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

- A Contratada deverá submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- A Contratada deverá submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;
- A Contratada deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- A Contratada deverá assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- A Contratada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- A Contratada deverá preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

13.2. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

13.3. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

13.4. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

13.5. Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório.

13.6. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 104, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **16.1.1** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **16.1.1 a 16.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **16.1.2 a 16.1.7** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

17.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

17.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

17.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

17.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.

18.2. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.

18.4. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

18.5. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Cotação Eletrônica nº 1799/2023, contante no processo SES 184691/2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privados

20.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA nº 01/2020

22.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores;

22.1.1. Declaram que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

22.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

22.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

22.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 001/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

23.1. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

23.1.1. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

III - foto da fachada da sede da empresa; e

IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

MINUTA DE CONTRATO nº 1799/2023 - SES 184691/2023

Red. SES/DLIC/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br